



Resolução nº 0045/2016

Estima Receita e fixa as Despesas do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA para o exercício de 2017.

A Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, realizada no dia 25 de novembro de 2016, na cidade de Fraiburgo, aprovou e eu, Presidente do CIMCATARINA, publico o Orçamento Anual do CIMCATARINA para o exercício de 2017, em atendimento ao disposto no art. 23, VIII, c, do Contrato do Consórcio.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA para o exercício de 2017, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 4.370.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.254.195,20
Receita Patrimonial.....	R\$	13.500,00
Receita de Serviços.....	R\$	895.500,00
Transferências Correntes	R\$	3.343.195,20
Outras receitas Correntes	R\$	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	115.804,80
Transferências de Capital	R\$	63.000,00
TOTAL	R\$	4.370.000,00

Art. 3º - A Receita foi estimada com base na contratos de programa, sendo que os valores foram ajustados conforme as ações previstas para execução no próximo exercício. A Receita está classificada de conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º - A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa e pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação segundo a natureza, distribuída da seguinte maneira.

DESPESAS CORRENTES	R\$	4.128.295,20
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	1.627.301,20
Outras Despesas Correntes.....	R\$	2.500.994,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$	241.704,80
Investimentos.....	R\$	241.704,80
TOTAL	R\$	4.370.000,00

Art. 6º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de resolução.

Art. 7º - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – O superávit financeiro do exercício anterior;

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 11 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executada ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Art. 12 - Durante o exercício de 2017 o CIMCATARINA poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.



Art. 13 - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

Art. 14 - Fica o CIMCATARINA autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Fraiburgo, 28 de novembro de 2016.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO

Prefeito de Caçador
Presidente do CIMCATARINA